BMG SEGURADORA S.A. - CNPJ/MF nº 26.136.748/0001-00 - NIRE nº 35300617657

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede social da **BMG SEGURADORA S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 10º andar, Conjunto 02, Sala 06, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença do único acionista da Companhia. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo José Santana dos Mártires e secretariados pelo Sr. Alexandre Sampaio dos Santos. **4. ORDEM DO DIA**: Exame e discussão sobre **(i)** a alteração do artigo 12 do Estatuto Social ("Estatuto") da Companhia, com o objetivo de alterar a composição do Conselho de Administração, passando de 5 (cinco) para 3 (três) membros; **(ii)** a alteração dos artigos 19 e 21 do Estatuto da Companhia, a fim de adequar os quóruns de instalação e votação para 2 (dois) membros do Conselho de Administração; **(iii)** a alteração dos artigos 23 e 25 inciso (iv) do Estatuto, para atualizar a nomenclatura do cargo do Diretor de Produtos, Processos e Operações para Diretor de Produtos e Tecnologia; e **(iv)** a alteração e consolidação do Estatuto. **5. DELIBERAÇÕES**: Após análise e discussão, o único acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas: 5.1. Aprovar a alteração do artigo 12 do Estatuto da Companhia, a fim de dispor que o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto por 3 (três) membros, ficando consignado que, atualmente, só há 3 (três) membros em exercício. Em razão da deliberação ora aprovada, o referido artigo do Estatuto da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, que serão nomeados, eleitos e deverão observar e agir de acordo com as disposições legais e, se houver, do Acordo de Acionistas da Companhia."* 5.2. Aprovar a alteração dos artigos 19 e 21 do Estatuto da Companhia, que passarão a vigorar com as seguintes redações: ***"Artigo 19**. A reunião do Conselho de Administração somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2 (dois) Conselheiros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia (se houver), e, em segunda convocação, com a **presença de qualquer número de Conselheiros."** **"Artigo 21**. As matérias abaixo elencadas serão de competência do Conselho de Administração da Companhia e deverão ser aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, se houver" (...)* 5.3. Aprovar a alteração dos artigos 23 e 25, inciso (iv) do Estatuto da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 23**. A Companhia terá 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis por reunião do Conselho de Administração, conforme disposto no Acordo de Acionistas da Companhia (se houver), sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e Atuarial, 1 (um) Diretor de Controles Internos e 1 (um) Diretor de Produtos e Tecnologia. **Parágrafo Único.** Em caso de destituição, renúncia, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria da Companhia, deverá ser observado o seguinte: (...) (iii) na vacância do cargo de Diretor Financeiro e Atuarial ou Diretor de Produtos e Tecnologia, as atribuições correlatas ao cargo vago serão exercidas, até a eleição do substituto, pelo Diretor Presidente." **"Artigo 25.** Respeitadas as matérias que dependem de aprovação prévia do Conselho de Administração e/ou dos Acionistas, conforme o caso, competirá: (...) (iv) ao Diretor de Produtos e Tecnologia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas no estatuto social da Companhia: (a) definir e executar a estratégia de gestão de portifólio de produtos da Companhia; (b) definir e executar a estratégia de gestão operacional da Companhia, buscando sempre a melhor eficiência e o menor custo operacional; (c) definir e executar a estratégia de gestão de tecnologia da informação, buscando sempre prover as melhores soluções para os clientes e canais de distribuição da Companhia, garantindo níveis de segurança compatíveis com instituições financeiras do mesmo porte e gerenciando custos; (d) desenvolver e gerenciar os processos e a gestão de qualidade da Companhia, com foco em eficiência e experiência do cliente; e (e) dar suporte as demais áreas da Companhia."* 5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto da Companhia, de acordo com as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, que passará a vigorar conforme o Anexo I da presente ata. **6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião e lavrada a presente ata na forma permitida pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **7. PRESENÇA**: Mesa: Sr. **Paulo José Santana dos Mártires** - Presidente; e Sr. **Alexandre Sampaio dos Santos** - Secretário. Acionista Presente: BMG Seguridade S.A., pp. Marcelo Barroso Picanço e Paulo José Santana dos Mártires. A presente ata é cópia fiel da original que foi lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 30 de dezembro de 2025. Mesa: **Paulo José Santana dos Mártires -** Presidente, **Alexandre Sampaio dos Santos -** Secretário. JUCESP nº 13.094/26-9 em 27.01.2026, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária da BMG Seguradora S.A., realizada em 30 de dezembro de 2025. - **ESTATUTO SOCIAL DA BMG SEGURADORA S.A. -** CNPJ/MF nº 26.136.748/0001-00 - NIRE nº 35300617657 - **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO: Artigo 1º.** A **BMG SEGURADORA S.A.**, é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º**. A Companhia tem sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, Conjunto 02, sala 06, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mediante determinação do Conselho de Administração, abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios administrativos ou quaisquer outras representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º**. Companhia tem por objeto social a comercialização de seguros de pessoas e planos de previdência em todo o território nacional, podendo, respeitadas as limitações legais, participar de outras sociedades, na qualidade de sócia ou Acionista. **Artigo 4º**. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º**. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, integralizadas, no valor de R$1,00 (um real) cada. **Parágrafo Único.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais de Acionistas. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS: Artigo 6º**. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, ordinariamente, até o dia 31 de março subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro**. Observado o disposto nos artigos 124, 125 ou 135 da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, caso este não o faça dentro de 5 (cinco) dias contados da solicitação de qualquer Acionista ou de qualquer Conselheiro da Companhia, mediante publicação de edital de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização em 1ª (primeira) convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a sua realização em 2ª (segunda) convocação, sendo certo que da convocação deverá constar a ordem do dia, o local, a data e o horário da reunião. **Parágrafo Segundo**. As Assembleias Gerais de Acionistas serão consideradas validamente instaladas em qualquer convocação, com a presença de Acionistas titulares de, ao menos, 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia com direito a voto. Caso o referido quórum não seja atingido na 1ª (primeira) ou na 2ª (segunda) convocação, as matérias previstas no Artigo 8º abaixo não poderão ser deliberadas e votadas. As demais matérias previstas em Lei poderão ser deliberadas em Assembleias Gerais de Acionistas instaladas em 2ª (segunda) convocação com qualquer quórum presente à respectiva Assembleias Gerais de Acionistas. **Artigo 7º**. Exceto pelas matérias especiais previstas no Artigo 8º abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas conforme quórum exigido na Lei das Sociedades por Ações. As atas das deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Acionistas deverão ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 8º.** As seguintes matérias sujeitas à deliberação em Assembleia Geral de Acionistas dependerão da aprovação de Acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto da Companhia: (i) modificação do estatuto social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a (a) criação de novas espécies ou classes de ações ou alteração das vantagens a elas atribuídas; (b) modificação do capital social, inclusive seu aumento ou redução; e (c) alteração do objeto social; exceto, em qualquer caso, por alterações necessárias para refletir eventos societários previstos no Acordo de Acionistas da Companhia; (ii) aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras e distribuição ou retenção de dividendos da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia; (iii) negociação pela Companhia com as ações de sua própria emissão, bem como o resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou reagrupamento de ações de sua própria emissão; (iv) deliberação sobre dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação, observada a regulamentação SUSEP aplicável; (v) deliberação sobre a fusão, incorporação, cisão da Companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como sobre a transformação de tipo societário da Companhia; (vi) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como confissão de falência da Companhia, a negociação geral com credores ou a tomada de quaisquer medidas preliminares relacionadas a tais atos; (vii) a aprovação da outorga de plano de ações da Companhia; (viii) celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo contratos de natureza financeira (inclusive, mas não se limitando, a contratos com instituições financeiras, relacionados a operações de mercado de capitais ou de natureza similar), que tenham por objeto a assunção de obrigações pecuniárias pela Companhia, a doação de bens ou recursos pela Companhia, ou a renúncia a direitos da Companhia em valor anual igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto capitais segurados, observando o cumprimento de legislação aplicável dos Sistemas Contábeis Integrados - SCI, individualmente ou considerando um conjunto de contratos envolvendo o mesmo objeto ou a mesma contraparte celebrados no mesmo exercício social, desde que não haja previsão no orçamento anual ou no plano de negócios em vigor; (ix) aquisição, oneração e/ou transferência de ativos, inclusive bens ou direitos da Companhia, não previstas no orçamento anual ou no plano de negócios, e que tenham valor individual ou agregado, considerando um conjunto de operações dessa natureza realizadas pela Companhia no mesmo exercício social envolvendo o mesmo objeto ou a mesma contraparte, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (x) celebração ou renovação de contratos cujos pagamentos a terceiros correspondam a valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) individualmente ou considerando um conjunto de contratos envolvendo o mesmo objeto, ou a mesma contraparte, celebrados no mesmo exercício social, desde que não haja previsão no orçamento anual ou no plano de negócios em vigor; e (xi) a doação ou contribuição de recursos ou bens da Companhia, em qualquer valor, a qualquer partido político, candidato político ou funcionário de uma autoridade governamental. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Artigo 9º**. A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, cujas composições, quóruns deliberativos, formas de convocação, requisitos de instalação, dentre outras disposições, encontram-se reguladas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia e, supletivamente, na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse nos livros da Companhia, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 11**. A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 12**. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, que serão nomeados, eleitos e deverão observar e agir de acordo com as disposições legais e, se houver, do Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 13.** Cada membro do Conselho de Administração servirá por um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato de um membro do Conselho de Administração se iniciará na data de assinatura do respectivo termo de posse. **Artigo 14.** Os Acionistas deverão indicar o Presidente do Conselho de Administração, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, conforme, calendário fixado e, extraordinariamente, mediante convocação por qualquer membro do Conselho de Administração ou pela Diretoria, sempre que qualquer matéria de competência do Conselho de Administração tenha que ser discutida. **Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente e, caso este não o faça no período regular, por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da respectiva reunião. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração deverão receber cópias dos documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas, com antecedência compatível com a complexidade dos assuntos objeto de tais deliberações, sendo certo que os documentos deverão ser disponibilizados, no mínimo, com a mesma antecedência da convocação da reunião do Conselho de Administração, observado que, no caso de reunião ordinária, a disponibilização deverá ocorrer com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. **Artigo 17.** Uma reunião do Conselho de Administração será considerada válida sem observância dos procedimentos de convocação previstos no Artigo 16, *caput*, caso todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião ou se declarem expressamente cientes da data, hora e local da respectiva reunião, por escrito. **Artigo 18.** Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos Conselheiros e a comunicação instantânea com todos os presentes na reunião. **Artigo 19**. A reunião do Conselho de Administração somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2 (dois) Conselheiros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia (se houver), e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros. **Artigo 20**. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto em cada matéria a ser decidida. O Presidente do Conselho de Administração não terá o voto de desempate. O Conselho de Administração deliberará e aprovará matérias mediante maioria dos votos dos seus membros. Em caso de empate ou impasse nas deliberações do Conselho de Administração, considerar-se-á não aprovada a matéria objeto de deliberação, mantendo-se o *status quo*. **Artigo 21**. As matérias abaixo elencadas serão de competência do Conselho de Administração da Companhia e deverão ser aprovadas com voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, se houver: (i) aprovação ou alteração do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia; (ii) aprovação da aquisição, oneração ou transferência de participações societárias pela Companhia; (iii) celebração de contratos de participação em consórcio empresarial, parcerias, aquisições de participações societárias, *joint ventures*, constituição de subsidiárias e celebração, pela Companhia, de acordos de quotistas ou Acionistas, acordos de voto ou outros acordos que, de qualquer forma, regulem o exercício do direito de voto, administração ou do exercício do poder de controle ou a transferência de participações societárias em afiliadas; (iv) aprovação do modelo de remuneração e de incentivos dos executivos da Companhia; (v) qualquer alteração nas práticas fiscais e contábeis da Companhia, exceto se requerido por lei; (vi) celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo contratos de natureza financeira (inclusive, mas não se limitando, a contratos com instituições financeiras, relacionados a operações de mercado de capitais ou de natureza similar, ou acordos em relação a quaisquer litígios administrativos, judiciais ou arbitrais), que tenham por objeto a assunção de obrigações pecuniárias, a doação de bens ou recursos pela Companhia, ou a renúncia a direitos da Companhia em valor anual igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) individualmente ou considerando um conjunto de contratos envolvendo o mesmo objeto ou a mesma contraparte celebrados no mesmo exercício social, desde que não haja previsão no orçamento anual ou no plano de negócios em vigor; (vii) contratação ou renovação de contratos em valor individual ou agregado, considerando um conjunto de contratos envolvendo o mesmo objeto ou a mesma contraparte, celebrados em um mesmo exercício social, superior R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (viii) celebração de novos contratos cujos pagamentos devidos a terceiros, pela Companhia, correspondam a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses; (ix) modificação ou encerramento de contratos existentes entre a Companhia e terceiros, quando a receita de tais contratos for estimada pela Diretoria em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social; (x) aquisição, oneração e/ou transferência de ativos (inclusive imobilizados), bens ou direitos da Companhia, não previstas no orçamento anual ou no plano de negócios, e que tenham valor individual ou agregado, considerando um conjunto de operações dessa natureza realizadas pela Companhia no mesmo exercício social envolvendo o mesmo objeto ou a mesma contraparte, superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xi) celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos com partes relacionadas, não previstos no orçamento anual ou no plano de negócios, e em valor anual igual ou superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (xii) concessão de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, em valor acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (xiii) outorga ou renovação de garantias de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em relação a obrigações de terceiros que não entre a Companhia e suas afiliadas, em nome da Companhia e/ou das suas investidas, se não previstas no orçamento anual ou plano de negócio; (xiv) realização de qualquer despesa de investimento de capital pela Companhia em valor superior ao previsto no seu orçamento anual ou plano de negócios da Companhia; (xv) constituição ou extinção de comitês temáticos de assessoramento ao Conselho de Administração e determinação de seus regimentos internos e alterações, mediante disciplina de sua composição, objeto e tempo de funcionamento; (xvi) aprovação e alterações ao código de conduta da Companhia; (xvii) definição da política para a realização de aplicações financeiras da Companhia e/ou suas investidas, observados eventuais acordos de acionistas ou quotistas celebrados pela Companhia; (xviii) aprovação e alterações da política para a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, acordos ou outras transações com partes relacionadas; (xix) definição e alterações do regimento interno e de demais políticas internas da Companhia e/ou de suas investidas; (xx) celebração ou modificação, alteração, renúncia, anuência, aditivo ou o término de instrumentos contratuais envolvendo obrigações de exclusividade em relação à Companhia; (xxi) indicação, destituição e substituição dos auditores independentes da Companhia e/ou de suas investidas, a qual deverá se dar sempre dentre Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e PricewaterhouseCoopers; (xxii) eleição e destituição dos Diretores e membros dos comitês temáticos da Companhia de suas investidas, observados eventuais acordos de acionistas ou quotistas celebrados pela Companhia; (xxiii) aprovação e alterações da remuneração dos executivos e membros de comitês temáticos da Companhia e de suas investidas; (xxiv) definição das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral, incluindo propostas para destinação dos dividendos da Companhia e alterações ao Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia; (xxv) abertura e encerramento de filiais, agências e escritórios, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia; (xxvi) a orientação de voto da Companhia em Assembleias Gerais ou Assembleias Gerais de Acionistas de sociedades em que ela detenha participação societária; e (xxvii) início ou encerramento de quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, bem como a celebração de acordos no contexto de tais procedimentos, quando a questão sob disputa envolver valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo das competências indicadas acima, o Conselho de Administração também terá competência para deliberar sobre o início de operações de seguros em que a Bmg Seguros S.A. figure como contraparte, mediante voto afirmativo unânime de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Seção II - Diretoria: Artigo 22**. A Diretoria será responsável pela representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Artigo 23**. A Companhia terá 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis por reunião do Conselho de Administração, conforme disposto no Acordo de Acionistas da Companhia (se houver), sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e Atuarial, 1 (um) Diretor de Controles Internos e 1 (um) Diretor de Produtos e Tecnologia. **Parágrafo Único.** Em caso de destituição, renúncia, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria da Companhia, deverá ser observado o seguinte: (i) o Conselho de Administração deverá se reunir extraordinariamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do evento, para a eleição de um substituto a tal Diretor; (ii) na vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições correlatas ao cargo vago serão exercidas, até a eleição do substituto, pelo Diretor Financeiro e Atuarial; (iii) na vacância do cargo de Diretor Financeiro e Atuarial ou Diretor de Produtos e Tecnologia, as atribuições correlatas ao cargo vago serão exercidas, até a eleição do substituto, pelo Diretor Presidente. **Artigo 24.** O mandato unificado de cada Diretor da Companhia é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e será iniciado na data de assinatura do respectivo termo de posse. **Artigo 25.** Respeitadas as matérias que dependem de aprovação prévia dos Conselho de Administração e/ou dos Acionistas, conforme o caso, competirá: (i) ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas no estatuto social da Companhia: (a) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las; (b) supervisionar os trabalhos da Diretoria; (c) assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; e (d) acompanhar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, o cumprimento do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (ii) ao Diretor Financeiro e Atuarial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas no estatuto social da Companhia: (a) dirigir as atividades financeiras da Companhia; (b) dirigir as atividades das áreas contábil, jurídico e tesouraria; e (c) acompanhar as condições comerciais e financeiras dos contratos firmados, exposição e cobertura de riscos securitários da Companhia; (iii) ao Diretor de Controles Internos, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas neste estatuto social da Companhia: (a) ser responsável pelos controles internos da Companhia e implementar, executar e fazer executar o Sistema de Controles Internos - SCI, incluindo a EGR - Estrutura de Gestão de Riscos, conforme definido na Resolução CNSP 416, de 21 de julho de 2021 ("Resolução 416"); (b) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados da Companhia e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente; (c) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; (d) ser responsável pelas atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, incluindo provê-las com recursos necessários ao adequado desempenho de suas atividades, em especial, quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; (e) revisar e aprovar o relatório anual de controles internos e de conformidade submetendo-os ao Comitê de Riscos e aos órgãos de administração; (f) informar os órgãos de administração e Comitê de Riscos, sobre quaisquer assuntos relativos a controles internos, incluindo mas não limitado a, gestão de riscos referentes a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição de riscos, ações relativas à gestão de riscos, e deficiências nos processos de gestão de riscos e controles internos da Companhia. O Diretor de Controles Internos poderá, a qualquer tempo, sempre que entender necessário, se reunir com o Conselho de Administração, sem a presença dos demais diretores. Para tanto, o Diretor de Controles Internos deverá enviar uma notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração solicitando uma reunião com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e indicando os motivos para a reunião; e (iv) ao Diretor de Produtos e Tecnologia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas no estatuto social da Companhia: (a) definir e executar a estratégia de gestão de portifólio de produtos da Companhia; (b) definir e executar a estratégia de gestão operacional da Companhia, buscando sempre a melhor eficiência e o menor custo operacional; (c) definir e executar a estratégia de gestão de tecnologia da informação, buscando sempre prover as melhores soluções para os clientes e canais de distribuição da Companhia, garantindo níveis de segurança compatíveis com instituições financeiras do mesmo porte e gerenciando custos; (d) desenvolver e gerenciar os processos e a gestão de qualidade da Companhia, com foco em eficiência e experiência do cliente; e (e) dar suporte as demais áreas da Companhia. **Artigo 26**. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em relação a todos os atos em seu nome por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador designado pelo Conselho de Administração. **Seção III** - **Comitês Internos: Artigo 27**. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá ter comitês internos, sendo certo que a Companhia terá, ao menos, um comitê de riscos, composto conforme previsão do Acordo de Acionistas. O órgão se reunirá mensalmente com o Conselho de Administração e com a Diretoria da Companhia, e será um ente consultivo e de assessoramento sobre a gestão da política de riscos da Companhia a ser estabelecida pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 17 da Resolução 416, sem poder decisório, com competência para promover discussões sobre os temas ligados à exposição de riscos da Companhia, incluindo, mas não se limitando a níveis de exposição, instrumentos de mitigação, limites de atuação dos executivos, alvos de resultado, avaliação periódica da efetividade da gestão de riscos, dentre outros. **Parágrafo Único**. A Companhia deverá ter uma unidade de conformidade, responsável exclusivamente por monitorar e suportar continuamente as atividades destinadas à garantia da conformidade, à qual competirá: (i) participar da identificação e avaliação dos riscos relativos à conformidade; (ii) identificar os processos de trabalho associados aos principais riscos mencionados no item (i) acima e avaliá-los periodicamente quanto à efetividade dos controles utilizados para garantia da conformidade, inclusive com relação à suficiência e adequação dos recursos materiais e humanos envolvidos; (iii) orientar quanto a estratégias e alternativas para garantia da conformidade; (iv) acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanear deficiências relativas à garantia da conformidade; (v) conduzir ou acompanhar investigações relativas a denúncias internas e externas, sanções ou medidas de supervisão aplicadas pela SUSEP ou outras autoridades, entre outros casos que possam sinalizar riscos à conformidade; e (vi) auxiliar na informação e na capacitação dos colaboradores da supervisionada com relação a ética, conduta e conformidade. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 28.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos Acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, e funcionará somente a pedido dos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS: Artigo 29.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 30.** Em cada exercício, os Acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido dos exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025 e 30% (trinta por cento) do lucro líquido dos exercícios sociais seguintes, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 31.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado. **Artigo 32**. A Companhia poderá remunerar os Acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 33**. A companhia entra em liquidação voluntária ou compulsoriamente, nos casos previstos em lei, competindo à SUSEP, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. . **CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTAS: Artigo 34.** Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda das suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos Acionistas signatários, cabendo ao Conselho de Administração e à Diretoria zelar pela sua observância. **Parágrafo Primeiro**. Fica, desde já, proibido para qualquer Acionista, Conselheiro ou Diretor da Companhia, praticar qualquer ato que não esteja estritamente de acordo com as regras e disposições de Acordo de Acionistas. **Parágrafo Segundo**. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Para os fins de execução específica contemplado no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, caso qualquer dos representantes legais dos Acionistas deixem de votar nos termos dos Acordos de Acionistas, o presidente e o secretário da Assembleia Geral de Acionistas ou da reunião do Conselho de Administração não computarão os votos dados em desacordo com os mesmos. **CAPÍTULO IX - TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES: Artigo 35**. Qualquer transferência de ações que não estiver de acordo com o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, deverá ser considerada nula e não será registrada pela Companhia. **CAPÍTULO X - ARBITRAGEM: Artigo 36.** Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos Acionistas, membros do Conselho de Administração e/ou Diretores ("Partes Envolvidas"), deverá ser inicialmente discutida pelas Partes Envolvidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento por uma Parte Envolvida de notificação sobre a existência do Conflito, enviada pela outra Parte Envolvida. Na hipótese de, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido neste Artigo, as Partes Envolvidas não chegarem a uma solução amigável, ou de qualquer das Partes Envolvidas, a seu exclusivo critério, reputar impossível um acordo antes mesmo do término do referido prazo, os Conflitos serão dirimidos, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, observadas as exceções previstas neste Artigo. As Partes Envolvidas concordam que sua obrigação de resolver quaisquer Conflitos amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com este Artigo. **Artigo 37.** A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos indicarão em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomeá-los, de acordo com o previsto no Regulamento. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limite a escolha do árbitro ou do presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara. Toda e qualquer controvérsia, omissão ou dúvida relativa à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro será dirimida pela Câmara. Os procedimentos previstos nesta Cláusula também deverão ser aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral. **Artigo 38.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. Se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades. A Lei de Arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito do Conflito de acordo com a lei brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. **Artigo 39.** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, e não estará sujeita à homologação judicial ou a qualquer recurso contra a mesma, exceto no caso de (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes Envolvidas e/ou seus ativos. **Artigo 40.** Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé, assim julgada pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados (que não se confundem com o disposto no item (iv) acima), assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações e viagens. **Artigo 41.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **Artigo 42.** Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Artigo 43.** As Partes Envolvidas comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes Envolvidas ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes Envolvidas recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Artigo 44.** Caso dois ou mais Conflitos surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das Partes Envolvidas, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. Sem prejuízo das disposições contidas neste Estatuto Social, a consolidação dos procedimentos de arbitragem não ocorrerá após a assinatura dos termos de referência em pelo menos uma das arbitragens em andamento. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as Partes Envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. A consolidação não obsta a impugnação superveniente de nomeação de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou por motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitros. **Artigo 45.** Mesmo que este Estatuto Social ou quaisquer de seus artigos sejam considerados inválidos, ilegais ou inexequíveis por qualquer juízo, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. **CAPÍTULO XI - AUDITORIA INTERNA: Artigo 46.** A Companhia deverá ter uma unidade de auditoria interna ou utilizar a unidade de auditoria do Conglomerado Financeiro a que pertence nos termos do artigo 41, iii da Resolução 416, para que, anualmente, nos termos da Resolução 416, faça uma avaliação de riscos de forma independente tendo por base os principais processos, áreas ou atividades da Companhia, considerando, dentre outras informações, os resultados das avaliações realizadas pelas unidades de conformidade e de gestão de riscos, e observadas as diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único**. Os trabalhos da unidade de auditoria interna ou do auditor independente contratado para esse fim, conforme o caso, deverão observar a Seção III, artigos 29 a 34 da Resolução 416.

JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA:05687343000190

Assinado de forma digital por JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA:05687343000190
Dados: 2026.02.19 19:53:10 -03'00'

https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/bmg-seguradora-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-30-de-dezembro-de-2025-10h/

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

ICP Brasil